

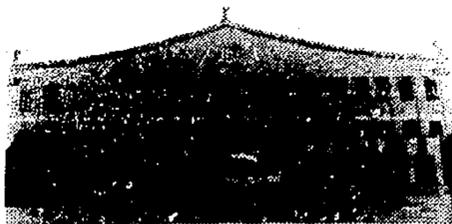


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 82 • São Paulo • Quarta-Feira, 3 de Maio de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.069, DE 2 DE MAIO DE 1995

Autoriza a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil — CEDEC, a celebrar convênios com municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à execução de obras preventivas e de recuperação de defesa civil.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — Fica autorizada a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil — CEDEC, por seu dirigente, a celebrar convênios com municípios, objetivando a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de obras preventivas e de recuperação de defesa civil, nos termos do modelo-padrão.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata o artigo anterior correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil — CEDEC, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de maio de 1995.

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil — CEDEC e a Prefeitura de

, objetivando a execução de obras preventivas e de recuperação de defesa civil.

O Estado de São Paulo, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil — CEDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4500, neste ato representada pelo Senhor Coordenador, Cel.

devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.069, de 2 de maio de 1995, doravante designada COORDENADORIA e, de outro lado, o Município de representado neste ato por seu Prefeito(a), Senhor(a)

devidamente autorizado pela Lei Municipal nº

de de de

doravante designado simplesmente PREFEITURA, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro

SEÇÃO I

Esta edição, de 128 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Esportes e Turismo	27
Habitação	27
Meio Ambiente	27
Procuradoria Geral do Estado	28
Transportes Metropolitanos	28
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	29
Universidade de São Paulo	30
Universidade Estadual de Campinas	31
Universidade Estadual Paulista	31
Ministério Público	32
Tribunal de Contas	33
Editais	62
Concursos	67
Assembleia Legislativa	102
Diário dos Municípios	124
Ministérios e Órgãos Federais	126
Governo e Gestão Estratégica	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Educação, Família e Bem-Estar Social	4
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	5
Fazendas	5
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	10
Saúde	23
Transportes	26
Administração e Modernização do Serviço Público	26
Cultura	26

de 1989, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura, analisado e aprovado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos destinados (descrição do objeto do convênio) de prevenção e recuperação de defesa civil.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

A COORDENADORIA obriga-se:

I — a transferir à PREFEITURA os recursos financeiros destinados à execução das obras de defesa civil, em estrita consonância com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho anexo, respeitadas as determinações contidas no § 3º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994;

II — efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial vinculada ao Fundo Municipal junto a agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA ou da Nossa Caixa — Nosso Banco S.A., situados no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Prefeitura

A PREFEITURA obriga-se a:

I — providenciar, por meio de sua Comissão Municipal de Defesa Civil:

a) relatório contendo antecedentes, históricos e detalhes da ocorrência, bem como as providências já adotadas e as prioridades de atendimento;

b) fotografias, certificadas e/ou rubricadas, identificando o local afetado;

c) boletim pluviométrico e outras informações fornecidas por órgãos técnicos que possam embasar a constatação da anomalia;

d) orçamento detalhado da obra e/ou atividade a ser desenvolvida especificando, minuciosamente, as necessidades de material para cada ponto considerado;

e) planta planimétrica ou mapa rodoviário do município, localizando a área e identificando os pontos para os quais se está solicitando recursos;

f) relação dos equipamentos, recursos humanos e materiais de que dispõe a Prefeitura Municipal, em condições de serem empregados nos trabalhos preventivos e de recuperativo;

g) cópia da lei orçamentária Municipal para o exercício em curso, síntese ou extrato, especificando apenas o elemento correspondente ao investimento ou conservação de obras e ou atividades;

h) cópia do decreto de criação da COMDEC — Comissão Municipal de Defesa Civil;

i) cópia da portaria de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, atualizada;

II — empregar os recursos repassados, em complementação aos recursos municipais, na execução e término da obra descrita;

III — colocar placas a partir do início da realização da obra e ou atividade conforme orientação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

IV — observar o prazo estipulado no Plano de Trabalho para conclusão das obras e/ou atividades e, na impossibilidade, por motivo de força maior, solicitar prorrogação em tempo hábil;

V — estimular e manter em funcionamento o Sistema Municipal de Defesa Civil, por meio da atuação permanente da Comissão Municipal de Defesa Civil;

VI — encaminhar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras e/ou atividades realizadas, a cópia da respectiva documentação de prestação de contas, juntamente com as fotografias comprobatórias, identificando o local beneficiado com a obra e/ou atividade evidenciada;

VII — apresentar declaração do Prefeito Municipal de que não pediu recursos financeiros para o mesmo objeto em outra Secretaria de Estado;

VIII — apresentar atestado de que não está impedida de receber auxílios e subvenções do Estado, em face de decisão emanada do Tribunal de Contas do Estado;

IX — apresentar certidão da aplicação do mínimo exigido da Receita Municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino, do exercício anterior;

X — comprovar a existência de contrapartida, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor do convênio a ser desembolsado pelo Estado, para cada projeto ou atividade;

XI — a aplicar os recursos repassados ou seus saldos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo único — A contrapartida referida no inciso X poderá constituir-se em moeda, em material, em recursos humanos ou quaisquer outros, desde que possa ser mensurado economicamente, devendo, contudo, haver um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros desembolsados pela própria Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$

contendo a despesa à conta do elemento

Parágrafo único — O presente convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, para suplementar o seu valor.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente convênio, vigorará (consignar o prazo previsto, em cada caso, para a execução do objeto).

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser rescindido por infração de suas cláusulas ou denunciado, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas suas obrigações, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único — Constitui infração contratual, além das já elencadas, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido no inciso XI da cláusula terceira, a utilização de recursos em dissonância com o convênio, bem como a falta de prestação de contas, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Ficando eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1995

COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

- _____
- _____

DECRETO Nº 40.070, DE 2 DE MAIO DE 1995

Dá denominação à Casa da Agricultura de São José do Barreiro

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Pedro Pimentel" a Casa da Agricultura de São José do Barreiro.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Antonio Cabreira Mano Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de maio de 1995.